



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 059/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: L.S.P. CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 11.812.803/0001-67.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais na sede do Município de Chorrochó-BA, com recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), através do Termo de Compromisso nº. 998124/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o município de CHORROCHÓ-BA, através da Proposta nº. 039205/2025, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Concorrência nº. 005/2026, Edital de Licitação nº. 032/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 059/2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Valor Global:** R\$ 2.399.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais). Data de assinatura: 28/07/2026.



CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: parichorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546aece9724

CONTRATO Nº. 081/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A CONSTRUÇÃO 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, COM RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV FNHIS SUB 50), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 998124/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº. 039205/2025, ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA L.S.P. CONSTRUTORA LTDA EPP, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.555.805-55, doravante denominados **CONTRATANTES**.

1.2. - CONTRATADA: L.S.P. CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 11.812.803/0001-67, com sede à Rua Lago Azul, nº. 78, sala B, Bairro Caminho dos Lagos, CEP: 48.605-400, Paulo Afonso-BA, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Pastor**, RG nº. 06.851.459-05 e CPF/MF nº. 975.443.295-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 005/2026**, Edital de Licitação nº. **032/2026**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **059/2026**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 28 de julho de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais na sede do Município de Chorrochó-BA, com recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), através do Termo de Compromisso nº. 998124/2025/MCIDADES/CAIXA,



Prça Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o município de CHORROCHÓ-BA, através da Proposta nº. 039205/2025, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Concorrência nº. 005/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.3. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. - O Projetos, Memorials, Especificações, Termo de Referência, Critérios de Medição e Pagamento, ETP, e demais documentos que embasaram a contratação;

3.3.2. - O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

3.3.3. - A Proposta do CONTRATADO, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;

3.3.4. - O cronograma físico-financeiro; e

3.3.5. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3.5.1. - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

4.3. - Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

4.3.1. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3.2. - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.3.2.1. - contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.3.2.2. - Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do CONTRATADO à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato,



Praca Coronel João José
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - BA
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.482.0008.1603 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500/665/700

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O preço total do Contrato é de **R\$ 2.399.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais)**, conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.

6.2. - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.4. - Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá aos prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.

6.5. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.6. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.7. - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

6.8. - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

6.9. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

6.10. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac9724

6.11. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.12. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.15. - Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

6.16. - CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

6.17. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

6.18. - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:

6.18.1. - A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.



Praca Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546aeec99724

6.18.2. - Se a CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

6.18.3. - Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

6.18.4. - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADO, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.18.5. - Persistindo a Irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.19. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

6.20. - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, e não se enquadrem na condição da cláusula 6.4., sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.21. - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo CONTRATANTE e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Chorrochó-BA, na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. - Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, através de ofício encaminhado a fiscalização.

7.2. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a partir da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

7.4. - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.



Dr. Coronel João Sá,
656, Centro, CEP: 48.640-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546aeec99724

7.4.1. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.2. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 7.1.2.1, que vigorará até a data da próxima anualidade.

7.4.3. - Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

7.5. - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.5.1. - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

7.5.1.1. - da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade;

7.5.1.2. - a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea 7.5.1.1, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.5.1.3. - Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

7.5.1.4. - Caso não requerido o reajuste, pela CONTRATADA, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

7.5.1.5. - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.1.

7.6. - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.5.1. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.7. - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021.

7.8.1. - Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.



Praca Coronel João Sá,
665. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as normas da Lei nº. 14.133/2021 (Art. 115), e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. - Providenciar o registro do Contrato no CREA/BA, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo.

8.3. - Deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 10 (dez) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

8.4. - Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado.

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.5. - Providenciar o livro "Diário de Obra", o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do Contratante e Contratada.

8.6. - Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos.

8.7. - A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

8.8. - Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.

8.9. - Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

8.10. - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao Contratante, com poderes de decisão, para deste, receber instruções.

8.11. - Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da Fiscalização do Contratante, antes do início dos serviços.



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/ValidaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

- 8.12.** - Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do Contratante. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais.
- 8.13.** - Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao Contratante;
- 8.14.** - Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato.
- 8.15.** - Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal.
- 8.16.** - Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao Contratante, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho.
- 8.17.** - Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do futuro Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade.
- 8.18.** - Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado, obedecendo às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas.
- 8.19.** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.20.** - Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou à terceiros, por seus empregados ou serviços.
- 8.21.** - Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes.
- 8.22.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação (Art. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021), e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta.
- 8.23.** - Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização.
- 8.24.** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.
- 8.25.** - Todas as etapas previstas neste termo de Referência para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.




Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac9724

8.26. - Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

8.27. - No caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. 26, 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº. 424 de 30 de dezembro de 2016.

8.28. - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119, da Lei nº. 14.133/2021.

8.29. - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120, da Lei nº. 14.133/2021).

8.30. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, conforme previsão no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.30.1. - A responsabilidade de que trata o Item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.31. - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.32. - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010.

8.33. - A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

8.34. - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço. 15.35 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.35.1. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações.

8.36. - Na forma do art. 50, da Lei nº. 14.133/2021, o contratado deverá apresentar no setor competente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação



Praca General João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac9724

cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto, e recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito do FGTS;
- c) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; e, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.37. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.38. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.39. - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.40. - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.41. - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.42. - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.43. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.44. - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.45. - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver.

8.46. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Praca General João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac9724

8.47. - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

8.48. - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, (Art. 118, da Lei nº 14.133/2021), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. 15.49 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.50. - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.51. - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.52. - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental.

8.53. - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

8.54. - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

8.55. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do art. 3º da Lei nº. 10.182, de 22 de Dezembro de 2014.

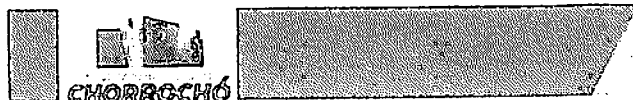
8.56. - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20/12/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelo Contratante, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. - Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada.

9.3. - O Contratante, fornecerá toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

9.4. - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratos regido pela Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.6. - Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021.

9.7. - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº. 14.133/2021.

9.8. - Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

9.9. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, deste Termo de Referência e seus subitens.

9.10. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.12. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.13. - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.14. - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

9.16. - A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica.

9.17. - Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em site eletrônico oficial da SEINF, e, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.18. - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.2. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. - A Administração deverá ser Informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.3. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prça. Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

10.9. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. - O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais).

11.1.2. - Na forma do art. 101 da Lei nº. 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. - A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2. - II - seguro-garantia;

11.2.3. - III - fiança bancária; e

11.2.4. - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

11.3. - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1. - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2. - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3. - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5. - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.



Prmco Coronel João Sô,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

11.7. - A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na cláusula 11.1.

11.7.1. - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.7.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.7.3. - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7.4. - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

11.7.5. - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.7.6. - A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.5.

11.7.7. - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11.8. - Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

11.8.1. - caso fortuito ou força maior;

11.8.2. - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.8.4. - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

11.9. - Nas hipóteses previstas no item 11.8, a CONTRATANTE não executará a garantia.

11.10. - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.8.

11.11. - A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra.



Praca Coronel João Sá,
605, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

11.12. - A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021:

12.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;

12.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. - recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.1.5. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. - apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.7. - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.9. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. - A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1. de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.2.2.1. - multa de 1,0%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.2.2. - multa de 10%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.2.3. - multa de 20%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;



Prapa Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eae99724

12.2.2.4. - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.5. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no Item 12.12.

12.2.2.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE ou CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.

12.3.1. - Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no Item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº. 14.133/2021:

12.4.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. - as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

12.5.1. - as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12.5.2. - a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº. 14.133/2021, é de competência exclusiva:

12.5.2.1. - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;

12.5.2.2. - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.6. - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE ou CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

12.6.1. - A aplicação de sanção será antecedida de intimação da LICITANTE ou CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. - A defesa prévia da LICITANTE ou CONTRATADA será exercida no prazo de:

12.6.2.1. - 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.6.2.2. - 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6.3. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

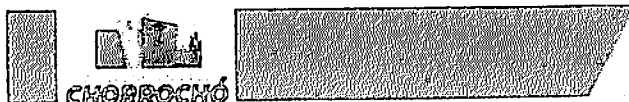
12.7. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.7.1. - a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

12.7.2. - a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12.9. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



Proça. Coronel: [Assinatura]
665, Centro, CEP: 48.668-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eac99724

12.9.1. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº. 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.2. - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a LICITANTE ou CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.10.1. - A LICITANTE ou CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11. - O CONTRATANTE deverá remeter para o Secretaria de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Chorrochó-BA.

12.11.1. - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº. 14.133/2021.

12.12. - Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

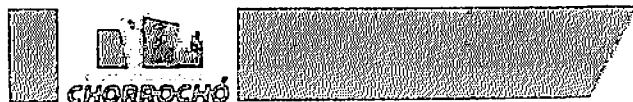
12.12.1. - Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. - A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2. - No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. - O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:



Praca Coronel João Sá,
065. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eaeec9724

13.3.1. - por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente Instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

13.3.2. - consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.4. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4. - A justificativa da rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

13.4.1. - as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.1.2. - os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.3. - as indenizações e multas.

13.5. - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021, e do item 7.9.

13.6. - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7. - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

13.8. - A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. - Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. - Este Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1. - Unilateralmente pela Administração:

14.2.1.1. - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



Rua Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546aeec9724

14.2.1.2. - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2. - Por acordo entre as partes:

14.2.2.1. - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.2. - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.3. - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.3. - A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

14.2.4. - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3. - Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3.1. - Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.

14.4. - No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 14.2.2.3.

14.5. - As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.6. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.

14.7. - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. – A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eae99724

15.2. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **Ramiro César Jericó Silva**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, como fiscal de contrato:

15.3. - Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. Leonardo da Silva Pastor, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

15.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de Interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

15.5. - É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

16.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. - Fiscalizar sua execução;

16.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16.3. - Na hipótese prevista 10.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546aeec99724

17.2. - O responsável técnico pela empresa é o Sr. Fernando Henrique de Souza Sá, engenheiro civil, CREA-PE 1818225875, VISTO-BA 3000120838.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012, porém o município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICIPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB., consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

19.2. - A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial do município de Chorrochó-BA e deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

19.3. - No caso de obras, o CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

19.4. - A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

19.5. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, a CONTRATANTE deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



CHORROCHÓ



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 14/09/2026 10:47:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1dad6734-c433-457d-a3a3-546eae99724

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

21.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 059/2026 e ao Edital da Concorrência nº. 005/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

22.2. - E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de julho de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Leonardo da Silva Pastor
Sócio Administrador
RG: 0685145005 SSP/BA
CPF: 975.443.295-34

L.S.P. CONSTRUTORA LTDA EPP
Leonardo da Silva Pastor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochó@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 082/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ramiro César Jericó Silva**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Concorrência nº. 005/2026, Edital de Licitação nº. 032/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 059/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo mão de obra e material, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais na sede do Município de Chorrochó-BA, com recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), através do Termo de Compromisso nº. 998124/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o município de CHORROCHÓ-BA, através da Proposta nº. 039205/2025, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme Contrato Administrativo nº. 081/2026.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

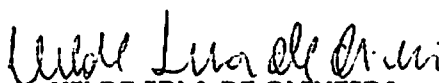
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 28 de julho de 2026.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CHORROCHÓ

Praca Coronel Jotão Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com